



**Contrato**  
**CONTRATO N.º 171/2018**

Pregão n.º 176/2018  
Proc. Adm. n.º 261/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **NKSEC SEGURANÇA E TECNOLOGIA - EIRELI**, com sede Rua Professora Ernestina Ribeiro, n.º 172, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 22.918.105/0001-67, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr João Marcos Scaramel, procurador, portador do RG n.º29.520.913-6 e CPF/MF sob o n.º 271.186.448-03, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

1.1. Aquisição de câmeras de monitoramento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:  
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;  
b) Edital do PREGÃO N.º 176/2018 anexos;  
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

<b>Item</b>	<b>Discriminação do Materiais</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
<b>01</b>	Câmera IP Speed Dome Conforme	NKSEC SEGURANÇA	<b>3.800,00</b>



	especificações constantes no Anexo II do edital		
<b>02</b>	Câmera IP Speed Dome com IR Conforme especificações constantes no Anexo II do edital	NKSEC SEGURANÇA	<b>3.920,00</b>

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.720,00 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

17 – Secretaria de Tecnologia da Informação  
17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação  
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 2388

#### **CLÁUSULA QUARTA** **PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, no Setor de Tecnologia da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 – Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;

4.3. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos do Setor de Tecnologia da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.

4.4. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, o Setor de Tecnologia da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recursos, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

4.6. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos mínimos estabelecidos no Anexo II do edital.

4.6.1. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pelo Setor de Tecnologia da Prefeitura.

4.6.2. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.

4.6.3. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

b) Solucionar o problema ou retirar o equipamento com defeito caso seu conserto não possa ser efetuado nas dependências da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ou em local por ela indicado, e substituí-lo por outro com as mesmas características técnicas do equipamento retirado, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da retirada;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;

d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, das **8:00 às 17:00** horas, sendo considerado como **“Período de Disponibilidade”**, excluindo-se os sábados, domingos e feriados;

e) A manutenção deverá ser feita no local de instalação do equipamento ou no local indicado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá por conta da proponente vencedora;

f) Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, deverão ser considerados dentro do **“Período de Disponibilidade”**.

Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;



4.7. Os preços cotados para a presente licitação serão irrealizáveis;

4.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não se encontrar de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso



na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

Lençóis Paulista, 14 de setembro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
João Marcos Scaramel  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG: